



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Sexta – feira, 14 de Julho de 2023 – Edição 385 – Lei 1.620/2019

**DECRETO nº 2.362**, de 12 de julho de 2023.

**Declara Situação de Anormalidade nas áreas do Município de Passa Sete/RS, afetadas pelo evento adverso Tempestade Local Convectiva Chuvas Intensas e Granizo – COBRADE 13214 e 13213, conforme legislação aplicada ao tema.**

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e, **CONSIDERANDO:**

*I – que chuvas intensas ocorridas na madrugada do dia 12 de julho de 2023, acompanhadas de pontual queda de granizo, atingiram várias localidades do Município, causando danos em residências, estradas, pontes e bueiros;*

*II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da anormalidade, bem como para assistência e socorro aos afetados;*

*III - que, em consequência da anormalidade, resultaram os danos e prejuízos descritos do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;*

*IV - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de anormalidade,*

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Sexta – feira, 14 de Julho de 2023 – Edição 385 – Lei 1.620/2019

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Evento Adverso Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas** – COBRADE 13214 (principal), acompanhado de Forte **Tempestade Local/Convectiva/Granizo** – COBRADE 13213, conforme legislação aplicada ao tema.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para, sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE / RS

Passa Sete/RS, Sexta – feira, 14 de Julho de 2023 – Edição 385 – Lei 1.620/2019

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/07/2023.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 13/07/2023.